

ATO PORTARIA N° 133, DE 11 DE OUTUBRO  
DE 2002.

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto n° 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e, Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede n° 02001.006514/02-64, resolve:

Art. 1° - Proibir, no Estado de Pernambuco, a utilização de quaisquer tipos de armadilhas, petrechos ou instrumentos tais como: redinhas, laços, ratoeiras, "chunchos", "vangas", cavadeiras, ferramentas cortantes e produtos químicos na captura da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente por caranguejo-uçá.

Art.2° - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES  
BARRETO MELLO